



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
21º GV

PR 4/11

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução objetiva alterar a redação do item 4 da alínea "a" do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. A propositura encontra fulcro no art. 392 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O Ano Internacional (1981) e a Década das Pessoas Deficientes (1983-1993), ambos instituídos pela ONU, formalizaram o entendimento de que, no tocante as pessoas com deficiência, os termos como "defeituoso", "aleijado" ou "incapacitado" teriam sua aplicabilidade trocada pelo termo "deficiente". Todavia, em meados da década de 80, a expressão "portadores de deficiência" passou a ser utilizada como referência, terminologia esta aplicada no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A realização de análise terminológica sobre esta matéria concluiu que é descabido o uso da expressão "portadores de deficiência", pois nos remete à ideia de que a deficiência se trata de mero porte e seu caráter é temporário, ou seja, há possibilidade de se desvencilhar facilmente da deficiência. Na presente discussão, não pode esta Casa criar um ambiente de agregação social sem a devida cautela com a linguagem empregada em seu Regimento Interno, assim, ao fazer menção as pessoas com deficiência, o conjunto normativo interno deve aplicar os termos política e conceitualmente corretos.

Expostas as razões, solicito a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.